



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.814, DE 2023

(Da Sra. Denise Pessôa)

Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para autorizar a presença de doula indicada pela parturiente.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-446/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, *que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para autorizar a presença de doula indicada pela parturiente.

Apresentação: 26/05/2023 09:35:07.077 - MESA

PL n.2814/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a presença da Doula para acompanhamento do parto.

Art. 2º. O [Art. 19-J da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §3º:](#)

“Art. 19-
J.

§3º Além do acompanhante de que trata o caput, a parturiente poderá indicar 1 (uma) doula de sua escolha para o acompanhamento das consultas e exames pré-natal, de todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, inclusive no caso de indicação de cesariana.

§4º A doula não poderá realizar procedimentos privativos de profissionais de saúde, durante o acompanhamento de que trata o §3º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Parto e nascimento são eventos transformadores na vida de mulheres e bebês e, na maioria das vezes, não apresentam riscos. Contudo, estudos recentes sugerem que o modelo medicalizado de nascimentos, em que há excesso de intervenções no parto, como o uso de medicamentos para indução ou aceleração do mesmo, amniotomia, anestesia, episiotomia e,

* C D 2 3 7 5 2 4 5 5 3 2 0 *



principalmente, a cesariana desnecessária, resultou, dentre outras, no aumento da taxa de nascimentos prematuros.¹

Nesse sentido, cabe destacar a importância da atuação da doula durante o trabalho de parto, papel reconhecido e estimulado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Entre os benefícios estão a diminuição do tempo do trabalho de parto, redução da necessidade de analgesia e de cesáreas, maior taxa de parto vaginal espontâneo e maior satisfação materna. Além disso, o apoio oferecido pela doula tem efeitos positivos na criação e fortalecimento do vínculo da mãe com o seu bebê, no sucesso do aleitamento, inclusive para suavizar ou evitar a depressão pós-parto.

Nesse contexto, vale ressaltar dados apresentados pela Fiocruz que demonstram que a presença das doulas nos trabalhos de parto ajudam a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural, 30% o uso de analgesia peridural, 40% o uso de ocitocina e 40% o uso de fórceps².

De outro lado, a pesquisa “Nascer no Brasil: inquérito nacional sobre o parto e o nascimento”, um estudo de base hospitalar com abrangência nacional, coordenado pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP-Fiocruz), com participação de renomadas instituições públicas de ensino e pesquisa. no setor público, envolvendo serviços próprios do SUS e os contratados do setor privado, as cesarianas chegam a 46%. Já no setor privado, a proporção de cesarianas chega a 88% dos nascimentos, sendo que a recomendação da OMS é para que as cesarianas não excedam 15% do total de partos, pois estudos internacionais vêm demonstrando os riscos das elevadas taxas de cesariana tanto para a saúde da mãe quanto a do bebê.

Ambos os estudos apontam, portanto, para a importância da presença da doula para a redução dos índices de cesáreas, além de tantos outros benefícios à mãe e ao bebê.

É importante, também, frisar que a doula não realiza qualquer procedimento médico ou clínico como aferir pressão, toques vaginais, monitoração de batimentos cardíacos fetais ou administração de medicamentos. Também não é sua função discutir procedimentos com a equipe ou questionar decisões, além de não substituir qualquer dos profissionais

1 https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us_portfolio=nascer-no-brasil

2 [https://cogepe.fiocruz.br/?i=rh_na_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=Seu%20papel%20%C3%A9%20oferecer%20conforto,Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%20\(OMS\).](https://cogepe.fiocruz.br/?i=rh_na_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=Seu%20papel%20%C3%A9%20oferecer%20conforto,Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%20(OMS).)



tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto³. Seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações pelo qual a gestante está passando.

Assim, considerando a importância da atuação das doulas para a humanização do parto e garantia do bem-estar da mãe e do bebê, apresentamos a presente proposta, no sentido de assegurar que a parturiente possa indicar, além do acompanhante já previsto em Lei, também a doula de sua escolha para o acompanhamento de todo o trabalho de parto, inclusive se houver indicação de cesárea.

Ante exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2023.

³ [https://cogepe.fiocruz.br/?i=rh_na_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=Seu%20papel%20%C3%A9%20oferecer%20conforto,Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%20\(OMS\).](https://cogepe.fiocruz.br/?i=rh_na_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=Seu%20papel%20%C3%A9%20oferecer%20conforto,Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%20(OMS).)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990
Alt.19-J**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-19:8080>

FIM DO DOCUMENTO